



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDAS Nº 01 e 02 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 57, DE 02.10.2018.

ASSUNTO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI - PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, EM RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES OU QUAISQUER ESTABELECIMENTOS QUE FORNEÇAM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E QUE UTILIZAM CANUDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTORIA DAS EMENDAS Nº 01 E 02: VEREADOR SR. JUAREZ ARAÚJO.

PARECER Nº 330 - RRV - SAJ - 11/2018

I- RELATÓRIO

Trata-se de **Emenda nº 01 e 02** ao Projeto de Lei que veicula a **proibição de utilização de canudos de plástico no Município de Jacareí.**

A **Emenda nº 01** visa modificar o inciso II, do artigo 2º, do PL, **diminuindo a multa de 120 para 10 VRM's.**

Já a **Emenda nº 02** objetiva modificar o artigo 4º da presente propositura, **umentando a vacatio legis (entrada da vigência da Lei) de 180 para 360 dias a partir da data da publicação da Lei.**

Referidas Emendas ao Projeto foram remetidas a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veicula nas respeitáveis Emendas nº 01 e 02, **no nosso entendimento e salvo melhor juízo,** não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade, podendo tramitar nos moldes regimentais.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.,** que as Emendas nº 01 e 02 ao presente Projeto de Lei **podirão prosseguir,** nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciadas antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Antes, porém, devem ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais e da Comissão de Desenvolvimento Econômico.**

Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 07 de novembro de 2018.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

- cliente
- APROVO
PARAR.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário - Diretor Jurídico